

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2698/78

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Comunica qua aplicou nos alunos Noelir Antônio Montini e Antônio Ciciliano a conclusão do Parecer CEE nº 1579/80

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0616/81 - CTG - APROVADO EM 15/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO :

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, juntando documentação comprobatória, comunica que os alunos Noelir Antônio Montini e Antônio Ciciliano, que tiveram seus cursos invalidados em virtude de matrícula baseada em certificados do 2º grau - considerados irregulares (Parecer CEE nº 256/80), apresentam, agora, certificados regulares expedidos em 1980.

Os interessados realizaram novo concurso vestibular, tendo sido aprovados e matriculados no 1º ano dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas, respectivamente.

Solicita a Faculdade autorização para proceder, no presente caso, da mesma forma - que o indicado para o Sr. Luiz Carlos Carbone, em tudo semelhante ao acima descrito, conforme Parecer CEE nº 1579/80.

Nos casos, em tela, tendo em vista o já firmado pelo Conselho Estadual de Educação nos Pareceres CEE nº 1579/80 e outros, conclusão, que se nos apresenta, deve ser a mesma do citado Parecer.

II - CONCLUSÃO

Os alunos Noelir Antônio Montoni e Antônio Ciciliano foram classificados no novo concurso vestibular. Se foram matriculados, a sua matrícula é regular, pois já concluíram, antes da mesma, o 2º grau. Se regularmente matriculados, poderão invocar a seu favor o princípio de aproveitamento de estudos, e a

PROCESSO CEE Nº 2698/70 PARECER CEE Nº 0616/81 fls.2

juízo do Instituto Municipal do Ensino Superior serem dispensados das disciplinas que tenham cursado anteriormente, com aproveitamento.

Estas dispensas, em foco do currículo atual, definirão as disciplinas que ainda não cursaram e a situação dentro do currículo vigente.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. O Cons. Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.4.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos: Maria Aparecida T. Garcia, Alpínolo Lopes Casali e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente